

cação, na sequência de relatório da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 20 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANO 1 1.º SEMESTRE		CURSO: LINGUAS ESTRANGEIRAS					
INSTITUTO POLITÉCNICO de Lisboa		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS					
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		1.º ANO					
DISCIPLINA	ANO	TEÓRICO	PRÁTICO	PRÁTICO	SEMINÁRIOS/TESTADOS	OBSERVAÇÕES	
Teoria e Prática da Língua Portuguesa	Anual	50					
Teoria e Prática da Língua Portuguesa II		50					
Língua Portuguesa Escrita em Inglês I			120				
Produção de Língua Estrangeira I			120				
Teoria e Prática da Língua Estrangeira II							
Prática da Língua Estrangeira II		30					
Prática da Língua Estrangeira III		30					
Prática da Língua Estrangeira IV		30					
Prática da Língua Estrangeira V		30					
Prática da Língua Estrangeira VI		30					
Prática da Língua Estrangeira VII		30					
Prática da Língua Estrangeira VIII		30					
Prática da Língua Estrangeira IX		30					
Prática da Língua Estrangeira X		30					
Prática da Língua Estrangeira XI		30					
Prática da Língua Estrangeira XII		30					
Prática da Língua Estrangeira XIII		30					
Prática da Língua Estrangeira XIV		30					
Prática da Língua Estrangeira XV		30					
Prática da Língua Estrangeira XVI		30					
Prática da Língua Estrangeira XVII		30					
Prática da Língua Estrangeira XVIII		30					
Prática da Língua Estrangeira XIX		30					
Prática da Língua Estrangeira XX		30					
Prática da Língua Estrangeira XXI		30					
Prática da Língua Estrangeira XXII		30					
Prática da Língua Estrangeira XXIII		30					
Prática da Língua Estrangeira XXIV		30					
Prática da Língua Estrangeira XXV		30					
Prática da Língua Estrangeira XXVI		30					
Prática da Língua Estrangeira XXVII		30					
Prática da Língua Estrangeira XXVIII		30					
Prática da Língua Estrangeira XXIX		30					
Prática da Língua Estrangeira XXX		30					

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANO 1 2.º SEMESTRE		CURSO: LINGUAS ESTRANGEIRAS					
INSTITUTO POLITÉCNICO de Lisboa		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS					
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		2.º ANO					
DISCIPLINA	ANO	TEÓRICO	PRÁTICO	PRÁTICO	SEMINÁRIOS/TESTADOS	OBSERVAÇÕES	
Língua Portuguesa Escrita em Inglês II	Anual		120				
Produção de Língua Estrangeira II			120				
Teoria e Prática da Língua Estrangeira III							
Prática da Língua Estrangeira III		30					
Prática da Língua Estrangeira IV		30					
Prática da Língua Estrangeira V		30					
Prática da Língua Estrangeira VI		30					
Prática da Língua Estrangeira VII		30					
Prática da Língua Estrangeira VIII		30					
Prática da Língua Estrangeira IX		30					
Prática da Língua Estrangeira X		30					
Prática da Língua Estrangeira XI		30					
Prática da Língua Estrangeira XII		30					
Prática da Língua Estrangeira XIII		30					
Prática da Língua Estrangeira XIV		30					
Prática da Língua Estrangeira XV		30					
Prática da Língua Estrangeira XVI		30					
Prática da Língua Estrangeira XVII		30					
Prática da Língua Estrangeira XVIII		30					
Prática da Língua Estrangeira XIX		30					
Prática da Língua Estrangeira XX		30					
Prática da Língua Estrangeira XXI		30					
Prática da Língua Estrangeira XXII		30					
Prática da Língua Estrangeira XXIII		30					
Prática da Língua Estrangeira XXIV		30					
Prática da Língua Estrangeira XXV		30					
Prática da Língua Estrangeira XXVI		30					
Prática da Língua Estrangeira XXVII		30					
Prática da Língua Estrangeira XXVIII		30					
Prática da Língua Estrangeira XXIX		30					
Prática da Língua Estrangeira XXX		30					

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

Portaria n.º 932/93

de 22 de Setembro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Bragança, através da sua Escola Superior de Educação, confere o diploma de estudos especializados em Educação Ambiental, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivo

O curso de estudos superiores especializados em Educação Ambiental tem como objectivo facultar conhe-

cimentos e desenvolver capacidades e atitudes que permitam adquirir uma nova postura ética perante a natureza.

3.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- Serem titulares de um bacharelato ou licenciatura que dê acesso à docência ao 4.º grupo do 2.º ciclo do ensino básico ou ao 11.º A e B, 12.º A, B e F do ensino secundário;
- Serem titulares de um bacharelato das escolas superiores agrárias ou das escolas superiores de educação;
- Serem titulares do curso de Educador de Infância ou de Professor Primário ministrado pelas extintas escolas do magistério primário.

4.º

Limitações quantitativas

A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança.

5.º

Contingentes

As vagas para o curso de Educação Ambiental fixadas nos termos do n.º 4.º são distribuídas pelos contingentes e afectadas a cada um deles, de acordo com as seguintes percentagens:

- Para os candidatos titulares de um grau de bacharel — 50% das vagas;
- Para os candidatos titulares de um grau de licenciatura — 50% das vagas.

6.º

Supranumerários

1 — Poderá ainda ser criado um contingente especial, para além das vagas fixadas nos termos do n.º 4.º, destinado a estudantes nacionais das Repúblicas Populares de Angola, de Cabo Verde, da Guiné-Bissau, Popular de Moçambique e Democrática de São Tomé e Príncipe, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Núcleo de Acesso do Departamento do Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 têm de satisfazer as condições de acesso fixadas no n.º 3.º e estarão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas, às regras de seriação fixadas pela presente portaria.

3 — O número de vagas a afectar a este contingente será fixado pelo presidente da comissão instaladora do

Instituto Politécnico de Bragança e não poderá ser superior a 10% das vagas fixadas nos termos do n.º 4.º

7.º

Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

8.º

Júri

1 — As operações referentes ao processo de candidatura ao curso serão realizadas por um júri, constituído por professores da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, nomeado pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Verificar o enquadramento das habilitações dos candidatos nas menções genéricas constantes do n.º 3.º;
- b) Elaborar o modelo de currículo e a sua grelha de apreciação;
- c) Proceder à apreciação e classificação do currículo;
- d) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos e à elaboração das listas ordenadas finais.

3 — A deliberação final do júri está sujeita a homologação da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

9.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como os critérios de selecção e seriação a que se refere o n.º 1 do n.º 12.º, constarão de edital da comissão instaladora da Escola.

3 — O requerimento poderá ser substituído por impresso de modelo a fixar pela comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

10.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que se candidata, discriminando as disciplinas em que obteve aprovação, a sua classificação e a classificação final do curso;
- b) Certidão comprovativa da situação a que se refere a alínea a) do n.º 3.º;
- c) Currículo profissional científico e académico.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 9.º poderá ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos deverão juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 8.º poderá solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Para os candidatos a prestar serviço em estabelecimentos de ensino público dependentes do Ministério da Educação, o documento a que se refere a alínea b) do n.º 1 deverá ser confirmado pelo órgão competente da administração escolar.

6 — Os candidatos titulares de um diploma da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

11.º

Rejeição liminar

1 — A comissão instaladora da Escola Superior de Educação rejeitará liminarmente as candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria.

2 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista donde constem os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública através de edital a afixar na Escola Superior de Educação.

12.º

Regras e critérios de selecção e seriação

1 — As regras e critérios de selecção e seriação dos candidatos serão fixados pela comissão instaladora da Escola Superior de Educação, sob proposta do conselho científico, e divulgados através do edital previsto no n.º 2 do n.º 9.º

2 — A selecção e seriação dos candidatos poderá incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

13.º

Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação serão tornados públicos através de edital, donde conste:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

14.º

Reclamação

1 — Do resultado final da candidatura divulgado nos termos do n.º 13 poderão os candidatos apresentar re-

clamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado, dirigida à comissão instaladora da Escola.

2 — As decisões sobre as reclamações são da competência da comissão instaladora da Escola.

3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora do prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não admitido venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado terá direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

15.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 22.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, a comissão instaladora da Escola Superior de Educação, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 terão um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

16.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

17.º

Projecto

1 — No decurso do último ano curricular os alunos realizarão um projecto.

2 — O projecto é essencialmente um trabalho de investigação que abrange as vertentes científica e pedagógica.

3 — A realização e a avaliação do projecto obedecerão a regulamento a aprovar pelo conselho científico.

4 — O regulamento a que se refere o n.º 3 será sujeito a homologação da comissão instaladora da Escola.

18.º

Duração

A duração do curso é de dois anos lectivos.

19.º

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso, mudança de curso e transferência), frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedências são fixados pela Escola, através do seu órgão competente.

20.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos e no projecto a que se refere o n.º 17.º

2 — Os coeficientes de ponderação serão aprovados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

21.º

Condições para obtenção do diploma

São condições para obtenção do diploma de estudos superiores especializados em Educação Ambiental:

- a) A aprovação na totalidade das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos;
- b) A realização, com aproveitamento, do projecto a que se refere o n.º 17.º

22.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente, por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações da Escola Superior de Educação, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

23.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 20 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO		CURSO DE GRADUAÇÃO AMBIENTAL				
INSTITUTO POLITÉCNICO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA		AMBIENTAL				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			SEMESTRES/ FÉRIAS	OBRIGATORIO
		TEÓRICAS	TEÓRICAS- PRÁTICAS	PRÁTICAS		
Hidrologia (Fundamental)	1 Semestre	40	120			
Hydrologia General	1 Semestre		40			
Contabilidade e Informatica	1 Semestre		40			
Pol. Legal, Ambiental e da Cidade	1 Semestre		40			
Antropologia e Etnologia	1 Semestre		40			
Pol. Ambiental, Urban.	1 Semestre		40			
Projetos e Planejamento Ambiental	1 Semestre		40			
Geografia e Climatologia	1 Semestre		40			
Geologia e Geomorfologia	1 Semestre		40			
Geologia	1 Semestre		40			

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMPRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANEXO 1 - QUADRO 1		CURSO: Educação Ambiental				
INSTITUTO POLITÉCNICO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
FAVIA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		1º ANO				
DISCIPLINA	SEMESTRE	CARGA HORÁRIA TOTAL			SÉRIAS/TEMAS/TESTES	OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	PRÁTICAS		
Introdução ao Ambiente	Semestre 1	60				
Processos Ecológicos Integrados	"	60				
Aspectos Sociais e Políticos da Sustentabilidade	"	60				
Introdução à Política do Ambiente	"	60				
Políticas de Gestão Integrada	Semestre 2	60				
Introdução à Educação Ambiental	"	60				
Desenvolvimento Sustentável	"	60				
Políticas de Gestão Ambiental	"	60				
Introdução à Sustentabilidade	Final	90				

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

Portaria n.º 933/93

de 22 de Setembro

A requerimento da CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, L.^{da}, titular do Instituto Superior de Novas Profissões, estabelecimento de ensino superior autorizado, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 126/MEC/86, de 21 de Junho (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986, 2.º suplemento), com alteração da denominação autorizada pela Portaria n.º 540/93, de 25 de Maio;

Instruído e analisado o respectivo processo nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Novas Profissões, reconhecido pelo despacho n.º 126/MEC/86, de 21 de Junho, a ministrar em Lisboa o curso superior de Assessoria de Direcção e Administração, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria.

2.º Aos diplomas de conclusão do curso referido no número anterior é reconhecido o grau de licenciatura.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no referido curso superior de Assessoria de Direcção e Administração são as exigidas legalmente, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Novas Profissões.

4.º O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação dos órgãos responsáveis do Instituto Superior de Novas Profissões pelo cumprimento de eventuais adaptações ou correções que sejam determinadas pelo Departamento do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria quer de futuras informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 24 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Instituto Superior de Novas Profissões

Curso Superior de Assessoria de Direcção e Administração

Disciplinas	Tipo	Carga horária semanal
1.º ano		
Português/Cultura e Técnicas de Expressão I	Anual	2
Introdução à Assessoria de Direcção	Anual	2
Empresas — Organização e Métodos	Anual	2
Assessoria Económica I	Anual	2
Psicologia Aplicada	Semestral	2
Estatística Aplicada à Empresa	Anual	2
Informática I	Anual	2
Inglês e Cultura de Língua Inglesa I	Anual	3
Francês e Cultura de Língua Francesa I (opcional)	Anual	3
Alemão e Cultura de Língua Alemã I (opcional)	Anual	3
2.º ano		
Português/Cultura e Técnicas de Expressão II	Anual	2
Assessoria Económica II	Anual	2
Assessoria Contabilística	Anual	2
Sociologia Geral e do Trabalho	Anual	2
Direito da Empresa	Anual	2
Relações Económicas Internacionais	Anual	2
Informática II	Anual	2
Inglês e Cultura de Língua Inglesa II	Anual	3
Francês e Cultura de Língua Francesa II (opcional)	Anual	3
Alemão e Cultura de Língua Alemã II (opcional)	Anual	3
Prática em gabinete.		
Visitas de estudo.		
3.º ano		
Português/Cultura e Técnicas de Expressão III	Anual	2
Direito do Trabalho	Semestral	2
Direito Comunitário	Semestral	2
Psicossociologia das Organizações	Anual	2
Cálculo Comercial e Financeiro	Semestral	2
Fiscalidade	Semestral	2
Marketing	Anual	2
Informática III	Anual	2
Inglês e Cultura de Língua Inglesa III	Anual	3
Francês e Cultura de Língua Francesa III (opcional)	Anual	3